



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 96/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

A proposta encaminhada para o legislativo propugna a alteração de tão somente dois artigos: artigo 10, inciso I, letra d, e artigo 34, inciso VII.

A redação sugerida pelo digno autor para o artigo 10 propõe apenas a alteração da denominação de organismo ligado à Secretaria da Saúde, atual Diretoria de Manutenção e Compras em Saúde para Diretoria de Manutenção em equipamentos de Saúde.

...

A mensagem enviada pelo prefeito municipal justificou a alteração arguindo a necessidade de “readequação nas atribuições” dos organismos vinculados à Secretaria da Saúde, para o fim de permanecer a competência de manutenção das estruturas junto à Diretoria de Manutenção em Equipamentos da Saúde, de forma a garantir a “segurança e qualidade aos usuários do serviço público de saúde”.

A proposta, sob o ponto de vista jurídico, que interessa fundamentalmente a este departamento, não possui qualquer impedimento de ordem técnica, uma vez que o autor possui ampla capacidade para gerir a forma, estrutura e o funcionamento da máquina administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 62, da Lei Orgânica local.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A análise objetiva da proposição disposta para exame deste departamento nos leva à conclusão pela sua legalidade.

...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se a digna relatoria que o presente Projeto de Lei nº 96/2021 não padece de ilegalidade, tendo em vista a inexistência de regra que possa servir de fundamento jurídico para indicação de vício quanto à forma ou conteúdo, detendo o Prefeito Municipal ampla capacidade para gerir a forma, estrutura e o funcionamento da máquina administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 62, da Lei Orgânica local.

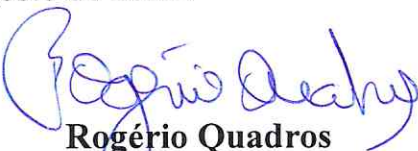
..."

Cite-se, também, que a Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, através do Parecer nº 2657/2021, concluindo que o Prefeito pode alterar a estrutura da Secretaria, bem como as atribuições e denominação dos cargos em comissão.

Isto posto, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica e pelo IBAM, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 96/2021.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.


Dr. Freitas
Vice-Presidente


Rogério Quadros
Presidente/Relator


Anice Gazzaoui
Membro